

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10140/002.370/91-04

SESSÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.993

RECURSO Nº 62.470 - IRPF - EX.: DE 1985

RECORRENTE - JOSÉ PAULO TEIXEIRA

**RECORRIDA - D.R.F. em CAMPO GRANDE - MS
R.C.G.**

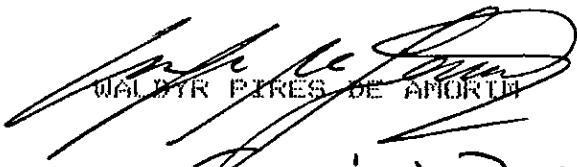
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FISCAL - Não se
toma conhecimento do recurso, quando
comprovada a intempestividade da impugnação.**

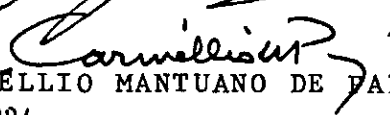
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por **JOSÉ PAULO TEIXEIRA**

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER**
do recurso por intempestiva a impugnação, nos termos do relatório
e voto que passam a integrar o presente julgado.

Salas das Sessões, em 06 de dezembro de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


WALDIR PIRES DE AMORIM - RELATOR


VISTO EM . CARMÉLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 28 JUL 1994 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTÔNIO LISBOA
CARDOSO e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS. Ausentes,
justificadamente, os Conselheiros CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR e
IRACI KAHAN.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

PROCESSO Nº: 10140/000.320/91-04

RECURSO Nº: 62.470

ACÓRDÃO Nº: 104-10.993

RECORRENTE: JOSÉ PAULO TEIXEIRA

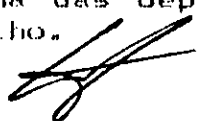
R E L A T Ó R I O

A Presidente do 1º Conselho de Contribuintes, encaminhou ao Delegado da Receita Federal em Campo Grande o ofício de folhas 1/2, protocolizado em 08 de novembro de 1991, que agora é transcrito:

"Os processos nºs 10140/000.409/90-88 e 10140/000.410/90-67, em que figura o contribuinte JOSÉ PAULO TEIXEIRA como interessado, foram encaminhados a este Conselho da RFI 325, de 05.11.90, pela DIVTRI/DRF/CAMPO GRANDE/MS. Em 12/11/90 deram entrada neste órgão e receberam o nº de Recurso 62.476 e 62.470, respectivamente, tendo sido encaminhados à Quarta Câmara onde permaneceram aguardando distribuição ao Conselheiro Relator.

Tendo recebido a comunicação oficial da Chefe da referida Câmara, em setembro do corrente ano, referente ao desaparecimento do processo nº 10140/000.410/90-67, correspondente ao Recurso nº 62.470, esta Presidência nomeou uma comissão constituída por servidores deste órgão a fim de proceder à auditoria necessária, nas dependências deste Conselho, a fim de localizar o referido processo.

Encerrados os trabalhos, a comissão apresentou um relatório no qual informava ter sido constatado que o processo nº 10140/000.410/90-67 não se encontra em nenhuma das dependências onde funciona este Conselho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10140/002.370/91-04

ACÓRDÃO Nº: 104-10.993

Em face do acima exposto, e tendo em vista terem sido tomadas todas as medidas com o objetivo de localizar o referido processo, sem termos obtido êxito, solicito as providências de V.Sa. no sentido de que se examine a possibilidade de reconstituição do processo nº 10140/000.410/90-67, a fim de que se possa dar seguimento ao julgamento do seu recurso neste 1º Conselho de Contribuintes.

Outrossim, informo que o processo nº 10140/000.409/90-88 encontra-se neste Conselho para julgamento na Quarta Câmara.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Sa. protestos de elevada estima e consideração."

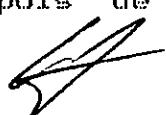
A autoridade "a quo" tomou as providências referidas no despacho de folha 11, juntando aos autos a segunda via da Notificação de Lançamento e cópia da decisão nº 313/90 (doc. de folhas 1, 2, 3 a 7).

O lançamento teve por objeto multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos do exercício de 1985, ano-base de 1984.

A decisão de primeira instância administrativa possui a seguinte ementa:

**"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL/PRAZO/REVELIA/
/IMPUGNAÇÃO/INTEMPESTIVA**

Não se toma conhecimento da impugnação, quando esta for apresentada ao órgão preparador depois de decorrido mais de 30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10140/002.370/91-04

ACÓRDÃO Nº: 104-10.993

(trinta) dias a partir da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 15, "caput" e 28, "caput", do Decreto nº 70.235/72.

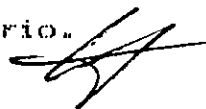
IMPUGNAÇÃO EXTEMPORANEA."

A repartição, pela intimação nº 008/91 (doc. de folha 13) solicitou do contribuinte a apresentação de cópia ao recurso anteriormente interposto, tendo ele respondido que o recurso havia sido elaborado apenas em uma via, estando impossibilitado de atender a solicitação, esclarecendo que poderia elaborar um novo recurso.

A repartição pelo ofício de 024/92, atendendo o que havia dito o contribuinte, pediu a elaboração de um novo recurso, sendo esse expediente recebido em 18 de fevereiro de 1992. Pelo ofício de nº 037/92, foi reiterado o ofício 027/92, sendo o contribuinte cientificado desse ofício em 30 de março de 1992.

O processo foi encaminhado para este Conselho em 03 de junho de 1992 sendo que o contribuinte tivesse apresentado as razões de recurso.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº: 10140/002.370/91-04

ACÓRDÃO Nº: 104-10.993

V O T O

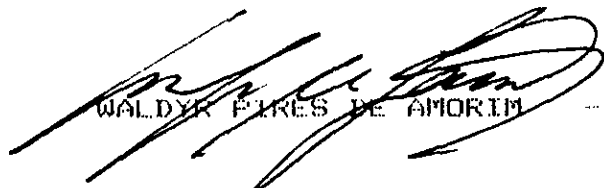
Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator.

Considero realizada a reconstituição dos autos.

Por outro lado, dado os termos da intimação realizada pela repartição, bem como a resposta prestada pelo contribuinte, a conclusão é de que existiria o recurso, cujo teor não chegou ao conhecimento da Câmara.

Assim, a decisão da Câmara, face a intempestividade da impugnação, que persiste, só pode ser no sentido do não conhecimento do apelo independentemente do seu conteúdo.

Brasília, 06 de dezembro de 1993



WALDYR PIRES DE AMORIM

RELATOR